



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº 24 DE 31 DE JULHO DE 2025

Autor: Jorge Augusto – Partido: PP

Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de leilão de veículos apreendidos ou abandonados no pátio municipal, nos termos da legislação vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro.

O vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, requer que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, com cópias ao Ilustre Secretário de Fazenda Gustavo Calábria Rondon, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Indica que ao poder executivo que adote providências, por meio do setor competente, para a realização de leilão dos veículos apreendidos, removidos ou abandonados há mais de 60 (sessenta) dias nos pátios municipais, conforme previsão do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997).

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de veículos apreendidos ou abandonados nos pátios municipais têm gerado sérios transtornos, tais como:

1. Superlotação dos espaços públicos destinados à guarda de veículos;
- Degradação ambiental e contaminação do solo;
- Proliferação de vetores (mosquitos e animais peçonhentos);
- Riscos à saúde pública e segurança da população;
- Despesas ao erário com a vigilância, manutenção e conservação dos veículos.

O artigo 328 do CTB prevê expressamente que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, não reclamados por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias, poderão ser levados a leilão, após regular procedimento administrativo.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ademais, o §1º do mesmo artigo determina que o produto da venda será utilizado, preferencialmente, para custear as despesas com remoção, estadia e demais encargos administrativos, bem como para pagamento de tributos e multas pendentes, evitando prejuízo aos cofres públicos.

A medida, portanto, é legal, urgente e necessária, pois assegura o correto uso do patrimônio público, garante a regularização da situação de veículos inservíveis, libera espaço para novos atendimentos e ainda pode gerar receita para a municipalidade.

Por esses motivos, sugere-se a adoção imediata das providências administrativas cabíveis, inclusive com ampla divulgação e notificação dos proprietários, conforme previsto no §2º do artigo 328 do CTB.

Cáceres – MT 31 de julho de 2025

Jorge Augusto de Almeida (PP)
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3223-3B40-8339-8BDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.XXX.XXX-53) em 31/07/2025 09:34:15 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 31/07/2025 às 10:34 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3223-3B40-8339-8BDD>